



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília – DF, 02 de fevereiro de 2017.



Ofício GDM/CD nº 05/17.

Excelentíssimo Senhor,
OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO
Secretário Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG
Vitória – ES

Prezado Secretário,

Cumprimentando-o cordialmente, venho a ilustre presença de Vossa Excelência informar abaixo, destinação de emenda de minha autoria nº 14130006, para o Orçamento Geral da União – 2017, para atender as seguintes demandas do município de Alegre:

Associação de Produtores(as) Rurais e Moradores de Celina - APRUMCELI	Carreta 75CV
Associação de Produtores(as) Rurais e Moradores de Celina - APRUMCELI	Plaina dianteira para trator de 75CV
Associação de Produtores(as) Rurais e Moradores de Celina - APRUMCELI	Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores Rurais de Sumidouro - APROCS	Degeminador de grãos
Associação de Produtores Rurais de Bons Ares e Adjacências - APRUBA	Descascador metálico café
Associação de Moradores e Produtores de Rainha da paz (São Espírito Santo) - COMPAS	Grade aradora para trator de 50 CV
Associação dos Pequenos Produtores do Córrego da Onça - APROCON	Secador de café 80 sacos monofásico
Associação de Produtores Rurais de Araraí	Tanque de expansão capacidade 2000 litros de leite
Associação de Produtores do Bom Sucesso do Coqueiro e adjacências	Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores Rurais de São Bartolomeu e adjacências	Trator agrícola 75 CV
Associação de Produtores Rurais de Araraí	Trator agrícola 75 CV

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MANATO
Deputado Federal



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Brasília – DF, 15 de fevereiro de 2016.



Ofício GDM/CD nº 01/16.

Excelentíssimo Senhor,
OCTACIANO GOMES DE SOUZA NETO
Secretário Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG
Vitória – ES

Prezado Secretário,

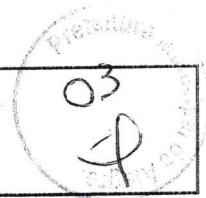
Cumprimentando-o cordialmente, venho a ilustre presença de Vossa Excelência informar abaixo, destinação de emenda de minha autoria nº 14130011, para o Orçamento Geral da União – 2016, para atender as seguintes demandas do município de Alegre:

Associação dos Produtores Familiares da Roseira e Adjacências - APRUCOR	Grade aradora trator de 75 CV Plaina dianteira trator 75 CV Arado fixo compatível trator 75 CV
Associação de Produtores e Produtoras Rurais de Lagoa Seca e Vizinhança	Lamina frontal comando duplo, com no mínimo 2400 mm, bomba independente Carreta agrícola para trator de 75 CV
Associação de Pescadores, Aquicultores e Produtores Rurais da Placa	Caminhão baú isotérmico
Associação de Produtores Rurais da Comunidade do Sumidouro - APROCS	Moinho triturador a martelos para derivados de Milho com capacidade de 100 kg/h Máquina de lavar de alta pressão de no mínimo 1400 watts
Associação de Produtores Rurais de São Bartolomeu e Adjacências	Arado fixo de no mínimo 04 discos de 28 polegadas Grade niveladora com no mínimo 28 x 20 polegadas Carreta agrícola para trator de 75 CV Ensiladeira com bica longa T 90º

Aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

CARLOS MANATO
Deputado Federal



Nº / ANO DA PROPOSTA:

012213/2016

OBJETO:

Aquisição de patrulha mecanizada e equipamentos agrícolas

JUSTIFICATIVA:

O Estado do Espírito Santo está localizado na região Sudeste do Brasil, seus limites são o oceano Atlântico a leste, os estados da Bahia a norte, Minas Gerais a oeste e noroeste e o do Rio de Janeiro a sul. O estado ocupa uma área de 46.077,519 km², e, atualmente, conta com uma população de aproximadamente 3,5 milhões de habitantes, dos quais aproximadamente 67% residem em zonas urbanas.

A economia capixaba é bastante diversificada, apresentando diversas excelências no campo industrial, de serviços e no agronegócio.

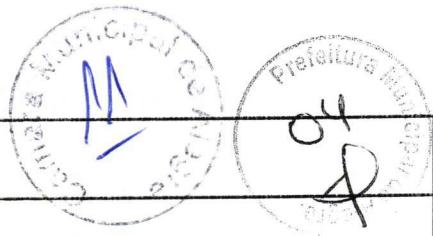
No campo do agronegócio, o Estado possui em suas variadas e diversificadas cadeias produtivas 20% de seu Produto Interno Bruto (PIB), o qual movimenta todos os anos cerca de R\$13 bilhões, empregando cerca de 30% da força de trabalho do Estado. Dentre as cadeias produtivas do agronegócio capixaba, destacam-se a cafeicultura, a silvicultura, a fruticultura e a pecuária.

Diferente do restante do país, no Espírito Santo mais de 95% do total de propriedades rurais possui área inferior a 100 hectares, o que lhe confere uma das melhores distribuições fundiárias e expressões da agricultura familiar do País.

O grande desafio do atual governo é promover a melhoria da qualidade de vida e maximizar a renda da população que trabalha diretamente no campo incentivando e fomentando a produção agropecuária de pequeno e médio porte, por meio da aquisição de mudas, obras e equipamentos agrícolas.

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE: 22000	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO
CPF DO RESPONSÁVEL: 613.303.451-34	NOME DO RESPONSÁVEL: KATIA REGINA DE ABREU
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO D ED. SEDE SALA 800 (61) 32182800	CEP DO RESPONSÁVEL: 70043-900

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROONENTE: 27.080.555/0001-47					
RAZÃO SOCIAL DO PROONENTE: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG					
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROONENTE: RUA RAIMUNDO NONATO, 116					
CIDADE: VITORIA	UF: ES	CÓDIGO MUNICÍPIO: 5705	CEP: 29017160	E.A.: Administração Pública Estadual ou do Distrito Federal	DDD/TELEFONE: 2736363655
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	AGÊNCIA: 0167-8	CONTA CORRENTE: 0066471046			
CPF DO RESPONSÁVEL: 751.386.387-34	NOME DO RESPONSÁVEL: PAULO ROBERTO FERREIRA				CEP DO RESPONSÁVEL: 29101936
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA HUGO MUSSO, 2042, TORRE CANNES APT 1602 - ITAPUA					

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R\$ 879.060,92	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R\$ 29.950,00	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2016	R\$ 849.110,92
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R\$ 29.950,00	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R\$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R\$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	21/12/2016	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/08/2020	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2020	

5 - PLANO DE TRABALHO



Meta nº: 1

Especificação: Aquisição de patrulha mecanizada e equipamentos agrícolas.			
Unidade de Medida: UN	Quantidade: 1.0	Valor:	R\$ 879.060,92
Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020	Valor Global:	R\$ 879.060,92
UF: ES	Município: 5705 - VITORIA	CEP:	29017-160
Endereço: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João			
Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Arado fixo para trator 75 CV.			
Quantidade: 4.0 un	Valor: R\$ 26.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Batedeira de Cereais			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 7.500,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Caminhão baú isotérmico.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 156.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: Caminhão toco caçamba basculante.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 191.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº: 5			
Especificação: Carreta agrícola para trator 75 CV.			
Quantidade: 3.0 un	Valor: R\$ 21.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº: 6			
Especificação: Ensiladeira com bica longa T 90°.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 13.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº: 7			
Especificação: Grade aradora para trator 75 CV.			
Quantidade: 3.0 un	Valor: R\$ 52.500,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº: 8			
Especificação: Grade niveladora com no mínimo 28 x 20 polegadas.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 13.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº: 9			
Especificação: Lâmina frontal comando duplo, com no mínimo 2400 mm, com bomba independente.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 28.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº: 10			
Especificação: Máquina de lavar de alta pressão de no mínimo 1400 watts.			
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 1.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020

Etapa/Fase nº:	11		
Especificação:	Moinho triturador a martelos para derivados de milho com capacidade de 100 kg/h.		
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 25.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº:	12		
Especificação:	Plaina dianteira para trator 75 CV.		
Quantidade: 1.0 un	Valor: R\$ 20.000,00	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020
Etapa/Fase nº:	13		
Especificação:	Trator agrícola de 75 CV.		
Quantidade: 4.0 un	Valor: R\$ 325.060,92	Início Previsto: 31/12/2016	Término Previsto: 30/08/2020

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 849.110,92
Descrição: Aquisição de patrulha mecanizada e equipamentos agrícolas.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 849.110,92
PARCELA Nº: 1	

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro	ANO: 2016
META Nº: 1	VALOR DA META: R\$ 29.950,00
Descrição: Aquisição de patrulha mecanizada e equipamentos agrícolas.	
VALOR DO REPASSE:	R\$ 29.950,00
PARCELA Nº: 1	

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Carreta agrícola para trator 75 CV.							
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João							
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA					
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 7.000,00	V.TOTAL: R\$ 7.000,00				
OBSERVAÇÃO:							
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grade aradora para trator 75 CV.							
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João							
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA					
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 3,00	V. UNITÁRIO: R\$ 17.500,00	V.TOTAL: R\$ 52.500,00				
OBSERVAÇÃO:							
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Máquina de lavar de alta pressão de no mínimo 1400 watts.							
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João							
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA					
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 1.000,00	V.TOTAL: R\$ 1.000,00				
OBSERVAÇÃO:							
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Batedeiras de cereais, com características mínimas sem pneus, produção sacas/hora: feijão 20, milho 50 e arroz 15, acionada pela tomada de força do trator de 75 CV							
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João							
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA					
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 7.500,00	V.TOTAL: R\$ 7.500,00				
OBSERVAÇÃO:							
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Plaina dianteira compatível com trator 75 CV.							
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João							
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA					
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 20.000,00	V.TOTAL: R\$ 20.000,00				
OBSERVAÇÃO:							
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Lâmina frontal comando duplo, com no mínimo 2400 mm, com bomba independente.							
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João							
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA					
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 28.000,00	V.TOTAL: R\$ 28.000,00				
OBSERVAÇÃO:							
DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Ensiladeira com bica lona T 90°.							
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052				
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João							
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA					
UNIDADE: un	QUANTIDADE: 1,00	V. UNITÁRIO: R\$ 13.000,00	V.TOTAL: R\$ 13.000,00				
OBSERVAÇÃO:							

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Moinho triturador a martelos para derivados de milho com capacidade de 100 kg/h					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João					
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA	V. UNITÁRIO:	R\$ 25.000,00	V.TOTAL: R\$ 25.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Arado fixo compatível com trator 75 CV.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João					
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA	V. UNITÁRIO:	R\$ 6.500,00	V.TOTAL: R\$ 26.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Grade niveladora com no mínimo 28 x 20 polegadas.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João					
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA	V. UNITÁRIO:	R\$ 13.000,00	V.TOTAL: R\$ 13.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão baú isotérmico com características mínimas: Veículo automotivo, tipo Caminhão, novo, no mínimo modelo/ano atual, com carroceria fechada, motor diesel com gerenciamento eletrônico, potência de no mínimo 150 CV, carga útil + carroceria mínima de 5.000 kg, direção hidráulica, ar condicionado, equipado com carroceria fechada tipo baú em alumínio com 02 portas traseiras e uma na lateral direita, revestido internamente com poliuretano, espessura 70 mm e acabamento em fibra vidro liso branca, assoalho duplo revestido em fibra de vidro (isotérmico).					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João					
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA	V. UNITÁRIO:	R\$ 156.000,00	V.TOTAL: R\$ 156.000,00
OBSERVAÇÃO:					
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Caminhão toco caçamba basculante. Com características mínimas: veículo novo; 0 km; ano/modelo atual; cor branca; cabine em aço; avançada ou semiavançada; teto baixo; ar condicionado; freio ABS; com pneu sobressalente; motor a diesel; com turbocompressor; potência: mínima de 185 CV; eixo traseiro com redução; distância entre eixo de 3.500 a 3.700 mm; capacidade de carga útil: mínima de 10.000 kg; PBT homologado mínimo de 15.000 kg; com caçamba basculante nova de no mínimo 6 m³ em chapa de aço; com tampa traseira padrão no mesmo material com abertura horizontal; sistema de travamento de caçamba; longarinas do chassis em formato de U em aço de alta resistência; caixa de carga com cantos arredondados; sistema de ação indireta com cilindro hidráulico; bomba hidráulica; mangueiras; conexões; cardan; juntas universais; reservatório de óleo; iluminação conforme normas do Contran; ângulo de basculamento de no mínimo 45°; funcionamento do sistema hidráulico com comandos no interior da cabine; suporte de estepe; protetor de cabine; ajustador automático de freio; tacógrafo; protetor de cárter e demais equipamentos obrigatórios e de segurança.					
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			NATUREZA DA DESPESA: 449052		
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João					
CEP: 29017-160	UF: ES	MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA	V. UNITÁRIO:	R\$ 191.000,00	V.TOTAL: R\$ 191.000,00
OBSERVAÇÃO:					

DESCRÍÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Trator agrícola sobre rodas, motor de no mínimo 75 CV, 04 cilindros, com todo o ROPS, proteção contra capotagem, transmissão 12 x 4, braços hidráulicos, pesos dianteiros e traseiros, rodagem dianteira 12.4-24, rodagem traseira 18.4-30 chapa, farol de serviços, setas direcionais, luz de freio, caixa de ferramentas, alerta, luz de ré, controle remoto, tração 4 x 4.

NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio	NATUREZA DA DESPESA: 449052
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João	
CEP: 29017-160 UF: ES MUNICÍPIO: 5705 - VITORIA	
UNIDADE: un QUANTIDADE: 4,00 V. UNITÁRIO: R\$ 81.265,23 V.TOTAL: R\$ 325.060,92	
OBSERVAÇÃO:	

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	Total	Recursos	Contrapartida Bens e Serviços	Rendimento de Aplicação
449052	R\$ 879.060,92	R\$ 879.060,92	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL GERAL: R\$ 879.060,92				

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data

Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data

Concedente
(Representante legal do Órgão ou Entidade)

12 - ANEXOS

Comprovantes de Capacidade Técnica e Gerencial

Nome do Arquivo:

Declaração - Capacidade Técnica Gerencial.pdf

Comprovação da Contrapartida

Nome do Arquivo:

Declaração - Contrapartida.pdf

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:

Crédito de Recursos - 833668.pdf

TA Vigência - CR 833668.pdf

Contrato de Repasse - 1033.269-46-email.pdf



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

Processo nº 80318100

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0173/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. Paulo Roberto Foleto, brasileiro, RG: 340.600 SSP-ES, CPF: 479.094.637-15, residente na Rua Antônio Henrique Neto, nº 120 – Marista – Colatina/ES – CEP: 29707-080, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE ALEGRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.101.0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro – Alegre/ES, CEP: 29.500-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. José Guilherme Gonçalves Aguilar, brasileiro, RG 2.626.574-RJ, CPF 450.215.627.20, residente na Pça. Rui Barbosa, nº 56, Centro, no município de Alegre/ES, consoante o processo administrativo Cep: 29.500-000, Centro, no município de Alegre/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº 80318100, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Ensiladeira/Pidecaíderas de Forragem p/ Trator 75cv, Marca Cremasco, Modelo ECT 4800 T90 Plus 4 Facas, Série nº 2878, Nota Fiscal nº 0646, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias à transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a resarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 27 de março de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETO

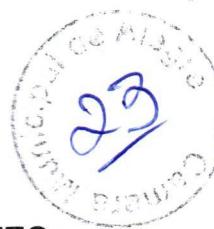
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito do Município de Alegre/ES

*José Guilherme Gonçalves Aguilar
Prefeito Municipal*

Testemunhas

- | | |
|---------------|---------------|
| 1- Ass. _____ | CPF/MF: _____ |
| Nome: _____ | _____ |
| 2- Ass. _____ | CPF/MF: _____ |
| Nome: _____ | _____ |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 80318100

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0152/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Paulo Roberto Foleto**, brasileiro, RG: 340.600 SSP-ES, CPF: 479.094.637-15, residente na Rua Antônio Henrique Neto, nº 120 – Marista – Colatina/ES – CEP: 29707-080, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.101.0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro – Alegre/ES, CEP: 29.500-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **José Guilherme Gonçalves Aguilar**, brasileiro, RG 2.626.574-RJ, CPF 450.215.627.20, residente na Pça. Rui Barbosa, nº 56, Cep: 29.5000-000, Centro, no município de Alegre/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **80318100**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (uma) Carreta Agrícola p/ trator 75cv, Marca GIO, Modelo 04 ton, Nota Fiscal nº 0293, Estado de Conservação Ótimo;

01 (uma) Grade Aradora p/ trator 75cv, Marca Kohler, Modelo GAC245 14X28 c/ Controle Remoto, Cor Vermelho, Série nº 19/0311, Nota Fiscal nº 07351, Estado de Conservação Ótimo;

01 (um) Arado Fixo p/ trator 75cv, Marca Kohler, Modelo ARF 3X28, Cor Vermelho, Série nº 19/0306, Nota Fiscal nº 07347, Estado de Conservação Ótimo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias à transferência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a resarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

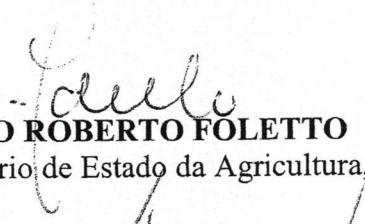
6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

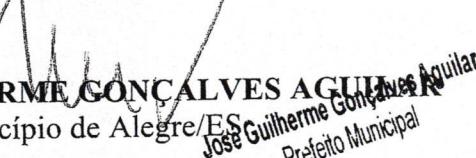
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 24 de MARÇO de 2019.


PAULO ROBERTO FOLETO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito do Município de Alegre/ES
José Guilherme Gonçalves Aguilar
Prefeito Municipal

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 81326475

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 073/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, , o Sr. **Paulo Roberto Foletto**, brasileiro, RG: 340.600 SSP-ES, CPF: 479.094.637-15, residente na Rua Antônio Henrique Neto, nº 120 – Marista – Colatina/ES – CEP: 29707-080, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.101.0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro – Alegre/ES, CEP: 29.500-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **José Guilherme Gonçalves Aguilar**, brasileiro, RG 2.626.574-RJ, CPF 450.215.627.20, residente na Pça. Rui Barbosa, nº 56, Cep: 29.5000-000, Centro, no município de Alegre/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **81326475**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Trator, Tipo Agrícola 75cv, Marca New Holland, Modelo TT4030, Cor Azul, Chassi HCCZTT75EJCG79253, Ano 2018, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

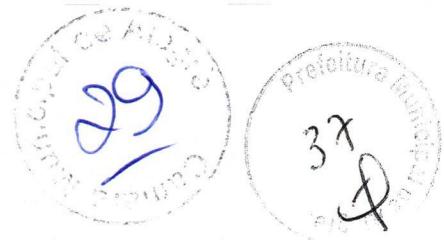
CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias a transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a resarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 14 de Março de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETTTO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito do Município de Alegre/ES.

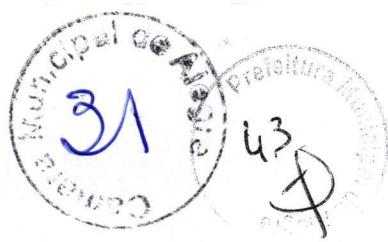
Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 81633165

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0153/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- CLAUSULAS FUNDAMENTAIS**

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):
*01 (uma) Carreta Agrícola p/ trator 75cv, Marca GIO, Modelo 04 ton, Nota Fiscal nº 0294,
Estado de Conservação Ótimo;*

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possui(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias à transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

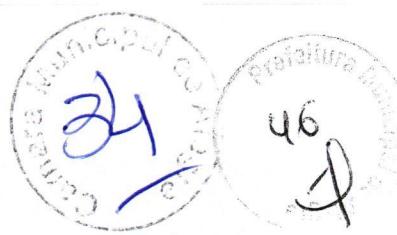
CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

N



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 4 de maio de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETO
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito do Município de Alegre/ES.

José Guilherme Gonçalves Aguilar
Prefeito Municipal

Testemunhas

- | | |
|---------------|---------------|
| 1- Ass. _____ | CPF/MF: _____ |
| Nome: _____ | |
| 2- Ass. _____ | CPF/MF: _____ |
| Nome: _____ | |



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 81633165

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0149/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Paulo Roberto Foletto**, brasileiro, RG: 340.600 SSP-ES, CPF: 479.094.637-15, residente na Rua Antônio Henrique Neto, nº 120 – Marista – Colatina/ES – CEP: 29707-080, e de outro lado, o MUNICÍPIO DE ALEGRE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.101.0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro – Alegre/ES, CEP: 29.500-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **José Guilherme Gonçalves Aguilar**, brasileiro, RG 2.626.574-RJ, CPF 450.215.627.20, residente na Pça. Rui Barbosa, nº 56, Cep: 29.5000-000, Centro, no município de Alegre/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **81633165**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Beneficiador de Café, Marca Pinhalense, Modelo 800@ CON-8B Monofásico, Série nº 5194, Notas Fiscais nº 006673, Estado de Conservação Ótimo.

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima possuí(em) valor(es) de compra, conforme nota(s) fiscal(is) de venda, em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) *o atendimento aos produtores rurais, atacadistas varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.*

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), mediante assinatura do Termo de Entrega e Recebimento;
- b) Se tratando de veículo(s) automotor, o DONATÁRIO fará a retirada deste(s) na concessionária por meio de preposto autorizado para tanto;
- c) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- d) Comparecer na SEAG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, subsequentes ao recebimento do(s) veículo(s) doado(s) para adotar as medidas necessárias à transferência de propriedade e suportar as despesas decorrentes da transferência ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes;



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- f) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.
- g) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- h) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) a patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e ser necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 14 de Maior de 2019.

PAULO ROBERTO FOLETT
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca

JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito do Município de Alegre/ES.

José Guilherme Gonçalves Aguilar
Prefeito Municipal

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

Processo nº 80318100

CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS SEAG Nº 0255/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA – SEAG, E O MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES.

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0001-43, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA - SEAG**, órgão da administração direta, sediada na Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP: 29.017-160, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.080.555/0001-47, doravante denominado DOADOR, representado legalmente pelo seu Secretário de Estado da Agricultura, o Sr. **Ideraldo Luiz Lima**, brasileiro, RG 505.088 SESP ES, CPF 740.908.797-87, residente na Av. Antônio Gil Veloso, nº 440 – Edifício Jackeline Jantorno, Apto. 1403, Cep: 29.101-010, no município de Vila Velha/ES, e de outro lado, o **MUNICÍPIO DE ALEGRE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.174.101.0001-35, com sede no Parque Getúlio Vargas, nº 01, Centro – Alegre/ES, CEP: 29.500-000, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **José Guilherme Gonçalves Aguilar**, brasileiro, RG 2.626.574-RJ, CPF 450.215.627.20, residente na Pça. Rui Barbosa, nº 56, Cep: 29.5000-000, Centro, no município de Alegre/ES, consoante o processo administrativo tombado sob o nº **80318100**, por este instrumento e na melhor forma de direito, constituem o presente **CONTRATO DE DOAÇÃO COM ENCARGOS**, que se regerá em conformidade com a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, bem como os artigos 87 a 93 do Decreto Estadual nº. 1.110-R, de 12/12/2002, e alterações subsequentes, que regulamentam a Lei Estadual nº 2.583, de 12/03/1971, e nos termos do Enunciado nº 29 do Conselho da Procuradoria Geral do Estado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui(em) objeto(s) do presente Contrato de Doação o(s) bem(ns) móvel(eis) abaixo especificado(s):

01 (um) Caminhão, Tipo Baú Isotérmico, Marca VW, Modelo Delivery 9.170, Cor Branco, Chassis 9535H5TB1KR913059, Placa: PPY-5417, Ano 2018/2019, Estado de Conservação Ótimo;

1.2 O(s)bem(ns) móvel(eis) descrito(s) acima foi(ram) avaliado(s) conforme laudo(s)/nota(s) fiscal(is) em anexo, que passa(m) a ser parte integrante deste Termo.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 A presente doação tem como finalidade(s) o atendimento aos produtores rurais, atacadistas e varejistas envolvidos direta ou indiretamente na cadeia produtiva do agronegócio.

2.1.1. A inobservância da finalidade ora estipulada implicará a reversão da doação com imediata restituição da posse sobre o bem ao DOADOR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

3.1 O presente termo de doação terá início no primeiro dia subsequente ao da data da publicação do seu resumo no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

4.1 DO DOADOR:

- a) Transferir a propriedade dos bens concedidos, conforme relacionados na Cláusula Primeira;
- b) Dar baixa no almoxarifado e no patrimônio do(s) bem(ns) doado(s), conforme disposto nos artigos 74 e seguintes do Decreto Estadual n.º 1.110-R/2002;
- c) Acompanhar a correta utilização do bem doado segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;
- d) O DOADOR não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, pela evicção do bem doado ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual;

4.2 DO DONATÁRIO:

- a) Receber a propriedade do(s) bem(ns) ora doado(s), cuja posse e inteira responsabilidade já se encontram com o DONATÁRIO desde a concessão de uso;
- b) Adotar as medidas necessárias à transferência de titularidade patrimonial dos bens doados junto ao(s) órgão(s) competente(s) e suportar as despesas decorrentes da transferência, manutenção, conservação e guarda ou quaisquer outros ônus financeiros decorrentes da doação (art. 3º, da Lei 10.662/2017 e art. 90, *caput*, do Decreto 1.110-R/2002);
- c) Entregar à Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca, no prazo de 60 dias contados do recebimento, os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações previstas na alínea anterior, sob pena de reversão da doação, conforme estipula o parágrafo único do art. 89 do Decreto 1.110-R/2012;
- d) Não admitir a inclusão de material publicitário no bem que está recebendo em doação, salvo nas hipóteses do art. 37, § 1º, da Constituição Federal.



32



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

- e) Responsabilizar-se pela guarda, manutenção, reparo, substituição de peças, bem como zelar pelo bom funcionamento, mantendo o bem em bom estado de uso e conservação;
- f) Responsabilizar-se, integralmente, a partir do efetivo recebimento do bem, por quaisquer ônus e obrigações que recaiam sobre o bem doado ou decorram de sua utilização, os quais não poderão ser imputados ao DOADOR, ainda que subsidiariamente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS

5.1 O DONATÁRIO passará a ter plena e irrestrita gestão sobre os bens recebidos, sendo facultada a alienação, quando os bens objeto da doação tornarem-se inservíveis ou obsoletos, observando as normas legais aplicáveis na hipótese de alienação.

5.2 Os recursos financeiros que forem arrecadados pelo DONATÁRIO, com a alienação autorizada, deverão ser obrigatoriamente e integralmente aplicados em ações que visem ao desenvolvimento local e, preferencialmente, nas mesmas finalidades estipuladas quando da doação dos bens pelo Estado.

5.3 O DONATÁRIO não poderá utilizar o bem doado em desacordo com as finalidades descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato de Doação, sob pena de reversão.

5.4 Em nenhuma hipótese, o DONATÁRIO terá direito a ressarcimento, por parte do DOADOR, das despesas com manutenção do bem, se antes não tiver havido ajuste neste sentido.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO, DA INDENIZAÇÃO, DAS PENALIDADES, DA REVERSÃO E DO DISTRATO

6.1 O descumprimento deste Contrato de Doação acarretará a revogação da doação, nos termos do art. 555 do Código Civil, devendo o DONATÁRIO devolver o(s) bem(ns) doado(s), arcando com os custos da devolução, e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) bem(s), no prazo de 10 dias, contados da comunicação efetuada pelo DOADOR.

6.1.1. O DONATÁRIO deverá, ainda, pagar indenização ao DOADOR no valor correspondente à depreciação do bem devolvido por ocasião da revogação, ou seu valor integral no caso de não devolução.

6.2. Constituído o débito em favor do DOADOR pela ausência de pagamento da indenização prevista na Cláusula 6.1.1, caberá a adoção das medidas judiciais e administrativas pertinentes.

6.3 Caso cessem quaisquer das razões que justificaram a doação ou ocorra qualquer inadimplemento das obrigações assumidas pelo DONATÁRIO, o(s) bem(s) reverterá(ão) ao patrimônio do DOADOR, sem qualquer direito a indenização ao DONATÁRIO e sem necessidade de qualquer medida extrajudicial ou judicial.



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA,
ABASTECIMENTO, AQUICULTURA E PESCA**

6.4 O presente contrato de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do DOADOR, quanto do DONATÁRIO, mediante prévia manifestação da Procuradoria Geral do Estado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

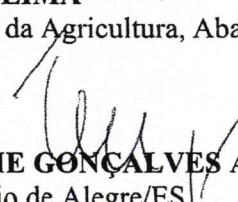
7.1 Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença das testemunhas abaixo relacionadas.

Vitória, 03 de Agosto de 2018.


IDERALDO LUIZ LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca.


JOSÉ GUILHERME GONÇALVES AGUILAR
Prefeito do Município de Alegre/ES

Testemunhas

1- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____

2- Ass. _____ CPF/MF: _____

Nome: _____